

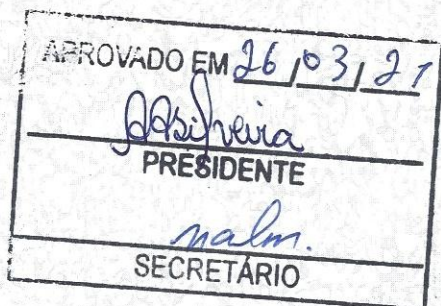


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Lei nº 1498



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES DE CACHAÇA NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES DE CACHAÇA em Rio Espera/MG, com o objetivo de promover ações de apoio, INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO da atividade de produção de cachaça junto aos produtores rurais do Município.

Art. 2º O público alvo do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES DE CACHAÇA, deverão ser os proprietários, possuidores ou arrendatários de lotes rurais, que trabalhem com a produção de cachaça de forma coletiva ou individual e pertençam ao perímetro territorial do Município de Rio Espera/MG.

Art. 3º O Programa consistirá na concessão de orientação e apoio aos produtores de cachaça do Município, objetivando fortalecer e dar uma solução para que eles possam produzir e comercializar o seu produto, respeitando todas as questões legais e sanitárias, incluindo os requisitos e limites para a produção e comercialização, definindo diretrizes para o registro e a fiscalização do produtor.

§ 1º Cada beneficiário terá direito a 01 (um) projeto de engenharia civil, o qual terá por objetivo buscar a adequação e estruturação do empreendimento de produção de cachaça, sendo utilizado única e exclusivamente para os fins descritos no PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES DE CACHAÇA;

§ 2º Para a criação e implementação do Programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a utilizar recursos oriundos da Secretaria Municipal de Agricultura, utilizando-se, para tanto, dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Para os fins do disposto no Art.2º, o produtor rural interessado necessitará requerer junto à Secretaria de Agricultura do Município de Rio Espera a formalização de sua inscrição, para a execução dos serviços de orientação, apoio/assessoria, apresentando a especificação do local/área do alambique, contendo coordenadas geográficas e área, podendo ser apresentada em forma de planta de Localização e Situação do Imóvel Rural ou por meio de um croqui simplificado.

Art. 5º Os requerimentos de inscrição serão analisados e autorizados pelo GRUPO DE TRABALHO do Programa Municipal de Fortalecimento dos Produtores de Cachaça, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, sendo que, somente analisados para particulares que se encontrem cadastrados junto ao GRUPO DE TRABALHO, sendo submetidos à avaliação, os mesmos poderão ser deferidos/aceitos ou indeferidos/negados, em sua totalidade ou parcialmente, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos.

§ 1º O grupo de trabalho do Programa Municipal de INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO dos empreendimentos dos Produtores de Cachaça também avaliará se os trabalhos do empreendimento não causarão danos ao meio ambiente.

§ 2º Caso seja necessário, é de responsabilidade do beneficiário do programa, a obtenção de autorização junto ao Órgão Ambiental competente, quando for o caso.

§ 3º É de responsabilidade do beneficiário do programa, a contratação de um Químico Responsável, para responder pelo empreendimento.

§ 4º É de responsabilidade do beneficiário do programa, a contratação de um contador, para registrar as atividades do empreendimento.

Art. 6º Farão parte do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES DE CACHAÇA EM RIO ESPERA/MG, os produtores que atenderem prioritariamente as condições abaixo:

- Realizar cadastro junto ao GRUPO DE TRABALHO.
- O serviço a ser prestado terá única e exclusivamente a sua finalidade para o INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO do empreendimento de produção de cachaça junto ao MAPA- Ministério de Agricultura e Pecuária.

Art. 7º Os produtores somente serão atendidos se não possuírem débitos com o Município de Rio Espera/MG.

Art. 8º Os produtores inscritos no PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES DE CACHAÇA EM RIO ESPERA/MG, serão visitados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura de Rio Espera e assim, terão vistoriadas as obras do alambique, afim de aferir o grau de qualidade do serviço e mitigar eventual impacto de degradação ao meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 9º No primeiro momento do PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES DE CACHAÇA, serão atendidos todos os produtores que ainda não possuem registro no MAPA- Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 10 O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES DE CACHAÇA EM RIO ESPERA/MG.

Art. 11 Como incentivo ao Produtor e ao Programa Municipal de INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO dos Empreendimentos dos Produtores de Cachaça, o Município poderá contratar assessoria em engenharia civil para disponibilização de projeto exclusivamente com o objetivo de buscar a adequação, regularização e estruturação do empreendimento de produção de cachaça.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, 17 de março de 2021.


LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
- Prefeito Municipal de Rio Espera -



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP: 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Envio para apreciação desta r. Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES DE CACHAÇA NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para ser discutido e votado, observada a soberania desta Casa Legislativa.

Assim sendo, saudamos os eminentes Parlamentares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a criar PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS DOS PRODUTORES DE CACHAÇA no Município de Rio Espera/MG e dá outras providências, com objetivo de realizar a concessão de orientação e apoio aos produtores de cachaça do Município, objetivando fortalecer e dar uma solução para que eles possam produzir e comercializar o seu produto, respeitando todas as questões legais e sanitárias, incluindo os requisitos e limites para a produção e comercialização, definindo diretrizes para o registro e a fiscalização do empreendimento.

É preciso colocar luz ao projeto, estabelecer garantias a pequenos produtores de cachaça, permitindo o acesso à regularização de seus negócios, garantindo que a cachaça ganhe palco e reconhecimento pela sua história, em Rio Espera/MG.

O objetivo é formatar uma Lei que abarque a importância do produtor de cachaça artesanal em todos os seus aspectos no Município de Rio Espera, sendo que a cachaça está associada à brasilidade, ao povo brasileiro e à nossa cultura. Podemos afirmar que ela é um produto genuinamente brasileiro e esse reconhecimento é verificado no transcurso da nossa história.

É de grande relevância elucidar que hoje a produção de cachaça em nossa cidade, pode ser considerada como uma das principais atividades que alavanca a economia no nosso município. Onde muitas famílias além dos empreendedores, são mantidas por essa atividade que é muito importante para a movimentação dos comércios.

Estas são, em síntese, as justificativas para o envio da presente proposta legislativa encaminhada a apreciação de V. Exas., com a convicção de que receberá o habitual apoio e aprovação.

Por fim, certo da aprovação pelos nobres Edis, do referido projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Rio Espera/MG, 17 de março de 2021.


LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
- Prefeito Municipal de Rio Espera -